

Em apoio dos seus pedidos a recorrente alega:

- Violação do aviso de selecção, de formalidades essenciais e das regras que regem o funcionamento dos júris (princípio da independência);
- Existência, no caso em apreço, de um manifesto erro de apreciação;
- Violação da obrigação de fundamentação,
- Violação do princípio da transparência;
- Violação do princípio da igualdade de tratamento.

Recurso interposto, em 27 de Abril de 2001, por Astrid Hirsch contra o Banco Central Europeu

(Processo T-94/01)

(2001/C 186/24)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada, em 27 de Abril de 2001, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Banco Central Europeu, interposto por Astrid Hirsch, com domicílio na Alemanha, representada por Georges Vandersanden e Laure Levi, da firma De Backer Association, Bruxelas (Bélgica).

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a decisão do Banco Central Europeu, de 25 de Setembro de 2000, que recusa à recorrente o pagamento do subsídio escolar e, consequentemente, o reembolso das propinas que a recorrente tem de pagar para o seu filho frequentar a Internationale Schule Frankfurt e, se necessário, anular a decisão do Banco Central Europeu, de 21 de Dezembro de 2000, que indefere a reclamação administrativa da recorrente e a decisão de 20 de Fevereiro de 2000, que nega provimento ao recurso gracioso da recorrente.
- Condenar o BCE a reembolsar as propinas, que ascendem a 11 370,00 EUR, do ano escolar de 2000-2001, e as propinas dos anos escolares futuros, com um juro anual de 8 %, a partir de 1 de Setembro de cada ano até à data do pagamento e condenar o BCE a reembolsar as despesas de instalação, que ascendem a 5 922 EUR, com um juro anual de 8 %, a partir de 1 de Setembro de 2001;
- Condenar o BCE nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente pede a anulação da decisão do BCE, de 25 de Setembro de 2000, que lhe recusa o pagamento do subsídio escolar, e das decisões do BCE, de 21 de Dezembro de 2000, que indeferem a reclamação administrativa da recorrente, e de 20 de Fevereiro de 2000, que nega provimento ao recurso gracioso da recorrente.

O subsídio escolar foi recusado à recorrente com base no artigo 19.º do Regime Aplicável ao pessoal do BCE. De acordo com este artigo, os membros do pessoal do BCE que tenham direito a um subsídio de expatriação de 16 % têm igualmente direito a um subsídio escolar por cada criança a seu cargo, até à criação de uma Escola Europeia na área de Frankfurt. A recorrente tem nacionalidade alemã e não tem, portanto, direito a subsídio de expatriação. Segundo o BCE, ela não tem, por este motivo, direito a subsídio escolar pela criança mais velha a seu cargo.

A recorrente alega:

- que esta diferença de tratamento entre os membros do pessoal com direito a subsídio de expatriação e os que não têm direito a subsídio de expatriação é injustificada e, por conseguinte, constitui violação do princípio da não discriminação.
- que a administração não cumpriu a sua obrigação de prestar os cuidados devidos, por não ter tomado em consideração a situação da recorrente.

Recurso interposto em 4 de Maio de 2001 por Gérard Goget, Pierre Hüge e Emmanuel Gabolde contra o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias

(Processo T-95/01)

(2001/C 186/25)

(Língua de processo: francês)

Deu entrada em 4 de Maio de 2001, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, interposto por Gérard Goget, com domicílio em Hettange-Grande (França), Pierre Hüge, com domicílio em Bonnevoie (Grão-Ducado do Luxemburgo), e Emmanuel Gabolde, com domicílio em Metz (França), representados por André Soulier, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão de 22 de Fevereiro de 2001, com as legais consequências;
- condenar a recorrida no pagamento das despesas.